

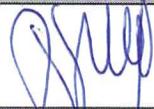
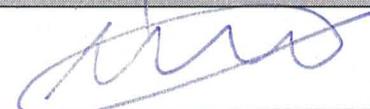
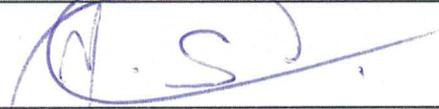
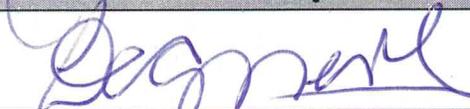
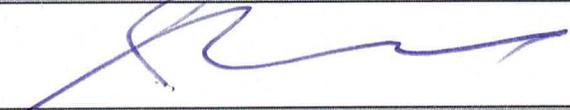
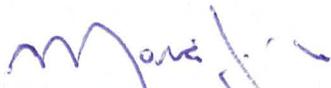
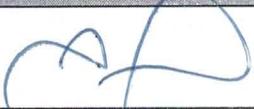
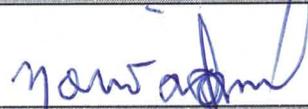
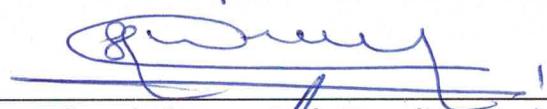


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 04/06/2020

01 – CARLOS ALBERTO TRINDADE 	12 – PIERRE DA SILVA DE MORAES 
02 – CARLOS ALBERTO NOGUEIRA BLAUDT AUSÊNCIA JUSTIFICADA	13 – NAMI ALBERTO NASSIF 
03 – VANDERLEIA PEREIRA LIMA 	14 – CHRISTIANO PEREIRA HUGUENIN 
04 – JANIO DE CARVALHO CORDEIRO 	15 – JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO 
05 – NAZARETH CATHARINA TEIXEIRA MONTEIRO 	16 – LUIZ CARLOS GONÇALVES NEVES 
06 – JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO 	17 – JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS 
07 – MÁRCIO JOSÉ CORREA ALVES 	18 – PAULO SÉRGIO LOUBACK 
08 – ALCIR DA FONSECA LIMA 	19 – MÁRCIO JOSÉ DA SILVA DAMAZIO AUSÊNCIA JUSTIFICADA
09 – ISAUQUE DEMANI MACHADO 	20 – NORIVAL ESPÍNDOLA DO AMARAL 
10 – NAIM PEDRO 	21 – ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ 
11 – WELLINGTON DA SILVA MOREIRA 	Visto da Secretaria de Expediente CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  SECRETARIA DE EXPEDIENTE MATR. 1209 CPF 016743937-23



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA (12ª SESSÃO PARCIALMENTE REMOTA), REALIZADA NOS DIAS 02 E 04 DE JUNHO DE 2020.

Ao segundo dia do mês de junho de dois mil e vinte, às nove horas e doze minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **ALEXANDRE CRUZ**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores, **WELLINGTON MOREIRA** (virtual), 2º Vice-Presidente, **PROFESSOR PIERRE**, 1º Secretário, **ALCIR FONSECA**, **CASCÃO DO POVO** (virtual), **CHRISTIANO HUGUENIN**, **ISAQUE DEMANI**, **JANIO** (virtual), **JOELSON DO POTE**, **JOHNNY MAYCON**, **LUIZ CARLOS NEVES**, **MARCINHO**, **NAIM PEDRO**, **NAMI NASSIF**, **NAZARETH CATHARINA** (virtual), **NORIVAL**, **SÉRGIO LOUBACK**, **VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA** (virtual) e **ZEZINHO DO CAMINHÃO**, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 25ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa (12ª Sessão Remota) e deu posse ao **VEREADOR SÉRGIO LOUBACK**, que retornou à Casa Legislativa, após exercer o mandato de Deputado Estadual durante um ano e dois meses. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão, que assim ficou disposto: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: DO VEREADOR JOHNNY MAYCON: 776/2020** - Dispõe acerca da obrigatoriedade de abertura de processo administrativo de licitação, com antecedência mínima ao tempo decorrido do processo anterior de mesma natureza, e dá outras providências. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: DO VEREADOR LUIZ CARLOS NEVES: 773/2020** - Concede Cidadania Friburguense a Julio Cesar Matos Henriques. **DO VEREADOR NAMI NASSIF: 774/2020** - Concede Cidadania Friburguense a Lucilene Pereira Arruda. **DO VEREADOR JOHNNY MAYCON: 775/2020** - Concede Cidadania Friburguense à Ari Roberto Gaspar Rapozo. **ATAS PARA APROVAÇÃO DO PLENÁRIO: Ata da 24ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa (11ª Sessão Remota)**, realizada no dia 28 de maio de 2020. A ata foi aprovada por unanimidade. **LEITURA DE DOCUMENTOS:** Em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Friburgo, através do memorando nº 001/2020, foi apresentado aos Senhores Vereadores o Acórdão referente à Representação de Inconstitucionalidade do art. 3º, I e II da Lei nº 4.455/2016, do município de Nova Friburgo e de iniciativa parlamentar, que "Disciplina a instalação de postes de distribuição de energia elétrica no município de Nova Friburgo". **VOTOS DE PESAR: O VEREADOR NAMI NASSIF**, acompanhado dos Vereadores **ALEXANDRE CRUZ**, **NAIM PEDRO**, **VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA** e **WELLINGTON MOREIRA**, pediu um minuto de silêncio, em virtude do falecimento da Srª Tania Maria Guimarães da Silva. O **VEREADOR NAMI NASSIF**, acompanhado do **VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**, solicitou que fosse feito um minuto de silêncio, em função do falecimento do Sr. Maicon Farias de Oliveira e também pelo falecimento do Sr. Arthur Pereira de Paula, cujo voto de pesar foi repartido com o **VEREADOR ISAQUE DEMANI**. Por motivos de ordem técnica, a Sessão teve que ser suspensa às dez horas e quinze minutos e ficou acertado entre todos os Vereadores que seria retomada no dia 04 de junho, às dez horas, só que desta vez presencialmente, vindo a participar virtualmente da Sessão, apenas os Vereadores que fazem parte do grupo de risco. Às dez horas e trinta e seis minutos, do quarto dia do mês de junho de dois mil e vinte, e com a presença dos

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRESIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

mesmos Vereadores que participaram da primeira parte da Sessão, sendo de forma virtual a dos Vereadores **CASCÃO DO POVO, JANIO, NAZARETH CATARINA, VANDERLÉIA ABRACE ESSA IDEIA** e **WELLINGTON MOREIRA** e a dos demais Vereadores, presencial, a 25ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa foi reiniciada com os discursos dos Senhores Vereadores durante o **Pequeno Expediente**. Durante a sua fala, o **VEREADOR SÉRGIO LOUBACK** comentou sobre seu regresso ao cargo na Câmara Municipal e que iria dar continuidade ao trabalho que já vinha fazendo na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). Também falou sobre a difícil situação em que se encontra o município e da importância do Hospital de Campanha no atual estado de Pandemia. O **VEREADOR CASCÃO DO POVO** tratou do assunto relativo à Iluminação Pública, visto que não se vê o retorno do dinheiro que é pago na conta de energia, que corresponde à Taxa de Iluminação Pública, considerando a grande quantidade de postes que se encontram com as lâmpadas queimadas por todo município. Após o **Pequeno Expediente**, foi dado início à **Grande Ordem do Dia** que constou das seguintes Proposições: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES: DO VEREADOR NAMI NASSIF: 290/2020** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas à fiscalização sanitária no hospital de campanha. O requerimento de informações foi aprovado por unanimidade. **292/2020** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas ao fornecimento de água e o despejo de esgoto no hospital de campanha. O requerimento de informações foi retirado da pauta a pedido do autor. **293/2020** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas ao descarte de lixo no hospital de campanha. O requerimento de informações foi retirado da pauta a pedido do autor. **DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA: 294/2020** - Com o Executivo Municipal, requerendo informações relativas ao planejamento e Plano de Contingência para a reabertura gradual do isolamento social. O requerimento de informações foi aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL: 266/2020** - Solicitação de Dilação de Prazo do Requerimento de Informações nº 266/2020, de autoria do Vereador Cascão do Povo, para prestar informações complementares. O requerimento de dilação de prazo foi aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (1ª DISCUSSÃO): DOS VEREADORES ALEXANDRE CRUZ e ZEZINHO DO CAMINHÃO: 506/2019** - Considera de Utilidade Pública o Grupo de Estudos Espíritas Legionários da Luz e Casa de Assistência Social. O projeto de lei ordinária foi aprovado em discussão única por unanimidade. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: DO VEREADOR PROFESSOR PIERRE: 121/2017** - Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Nova Friburgo, e dá outras providências. O projeto de resolução legislativa foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o **SR. PRESIDENTE** consultou os Senhores Vereadores, para que no próximo dia 09 de junho fossem realizadas duas Sessões, visto que a que estava se realizando no presente dia, era o complemento da Sessão que havia começado no dia 02 de junho. Com a aceitação de todos, ficou combinado que a 26ª Sessão Ordinária seria realizada às dez horas e a 27ª Sessão Ordinária às catorze horas e trinta minutos, do dia 09 de junho. Além disso, o **SR. PRESIDENTE** prorrogou o prazo para a entrega dos Projetos de Resolução de indicação dos Títulos de Cidadania e da Comenda Barão de Nova Friburgo, para o próximo dia 30 de junho de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRÉSIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

trabalhos às treze horas e quarenta e cinco minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início, estando ausentes, justificadamente, os Vereadores CARLINHOS DO KIKO e MARCIO DAMAZIO. Eu,....., **NUNO FILIPE DE MENDONÇA DIDIER LARCHER DE BRITO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 1304, lavrei a presente ATA, que assino em conjunto com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 04 de junho de 2020.

PRIMEIRO SECRETÁRIO

PRÉSIDENTE

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nova Friburgo, 25 de maio de 2020.

Memorando nº 001/2020

DA: Procuradoria

PARA: Secretaria de Expediente

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar acórdão extraído do julgamento do processo nº 0049639-89.2017.8.19.0000, onde restou declarada parcialmente inconstitucional a Lei Municipal nº 4.455/2016, devendo, portanto, além dos registros necessários, tomadas as medidas cabíveis visando a ciência dos parlamentares.

Atenciosamente

Rodrigo Jardim Ascoly
Procurador da CMNF
OAB/RJ 119.645

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Representação de Inconstitucionalidade nº 0049639-89.2017.8.19.0000
Representante: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Friburgo
Representado: Câmara Municipal de Nova Friburgo
Relator: Desembargador Nildson Araújo da Cruz

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º, I E II, DA LEI Nº 4.455/2016, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE “DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE POSTES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO”. DISPOSITIVO IMPUGNADO QUE, AO CRIAR PARA A CONCESSIONÁRIA QUE EXPLORA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL OBRIGAÇÃO SIGNIFICATIVAMENTE ONEROSA, A SER PRESTADA EM PROVEITO DE INTERESSES INDIVIDUAIS DOS PROPRIETÁRIOS DO TERRENOS, ADENTROU INDEVIDAMENTE OS TERMOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL E A CONCESSIONÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE MODIFICA OS TERMOS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, VIOLANDO, COM ISSO, O CONTRATO, ATO JURÍDICO PERFEITO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 366 E 74, VIII, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos da representação de inconstitucionalidade nº 0049639-89.2017.8.19.0000, em que é representante o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Nova Friburgo, sendo representada a Câmara Municipal de Nova Friburgo,

Acordam os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por maioria, julgar procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, I e II, da Lei nº 4.455/2016, do Município de Nova Friburgo, conforme o voto do relator, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Rogério de Oliveira Souza, Elton Martinez Carvalho Leme, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes e Adolpho Correa de Andrade Mello Junior.



Relatório e voto - O objeto desta representação de inconstitucionalidade é o art. 3º, I e II, da Lei nº 4.455/2016, do Município de Nova Friburgo, de iniciativa parlamentar, que “Disciplina a instalação de postes de distribuição de energia elétrica no Município de Nova Friburgo”. A propósito, salienta o representante, o ato normativo foi apenas parcialmente vetado, conforme se depreende das razões de veto, e o foi por prever a possibilidade de remoção dos postes sem qualquer ônus aos interessados, quando cumpridas as condições previstas.

Tece, então, considerações sobre a concessão de serviço público, e assevera que:

“(…) a existência da concessão conduz, de forma direta, à desoneração da Sociedade e à oneração econômica dos usuários – e não do Concessionário! – e, assim, significa um instrumento de redistribuição de riqueza, na medida em que afeta o modo de repartição das cargas financeiras necessárias à execução da prestação do serviço. (...)”.

Aduz que a inadimplência do usuário não pode ser custeada pela sociedade, sendo certo que a concessionária vai sempre ser remunerada pela execução nos termos contratados; registra, ainda, que não se aplicam indiscriminadamente as normas de direito do consumidor ao serviço público, pois neste caso não se cuida de exploração de atividade econômica em sentido estrito.

Ademais, “(...) quando o próprio Poder Concedente afasta o custeio do serviço pelo usuário, traz para si o encargo contratual de manter o custeio da concessão e, assim, onera a Sociedade.(...)”, sendo certo que, todavia, o concessionário não é o garante da prestação do serviço.

Afirma não haver vício de iniciativa quanto à limitação para instalação dos postes de energia elétrica; não há invasão da competência exclusiva da União porque a lei não dispõe sobre a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, mas sobre o uso do solo urbano, questão de interesse local, a exemplo do que entendeu o Órgão Especial deste Tribunal, no processo nº 0002092-



24.2015.8.19.0000, ao manter lei do Município de Niterói que proíbe a colocação de postes em calçadas com menos de dois metros de largura.

Registra, ainda, que a Resolução 479/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica regulamenta a remoção de postes, por solicitação do consumidor, em seu art. 102, XIII e XIV, e §2º, e, nestes casos, a concessionária pode cobrar do consumidor.

Todavia, salienta que, diante do disposto no art. 9º da Constituição Fluminense:

“(…) os postes deverão ser removidos, sem ônus para os interessados, **somente nos casos em que se comprove que sua instalação restringe ou cause limitações ao uso da propriedade**, o que coloque em cheque o próprio direito de propriedade, tutelado pela Constituição Federal.

A prevalecer a forma como se encontra, a norma prevê a possibilidade de remoção, independentemente de qualquer prejuízo que possa causar ao proprietário ou interessado, o que realmente gerará para a concessionária um custo desproporcional, desnecessário e conseqüentemente ilegítimo.(…)”.

Aduz a existência de inconstitucionalidade por vício de competência legislativa acerca da responsabilidade por dano ao consumidor, concorrente entre União e estados-membros, art. 74, VIII, da Constituição Fluminense, e ressalta a fixação de multa para a hipótese de descumprimento das obrigações que o ato normativo impugnado pretende impor à concessionária; se a própria Constituição afirma que, neste caso, prevalecem o interesse nacional e regional, não há que se falar em interesse local.

Destaca, também, a inconstitucionalidade por afronta à garantia das relações jurídicas eis que o contrato de concessão é ato jurídico perfeito, art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, reproduzido no art. 366 da Constituição Fluminense.

E, a norma em questão, sem estabelecer compensação financeira, enseja evidente desequilíbrio econômico do contrato em desfavor da concessionária.



Salienta o cabimento de controle concentrado de constitucionalidade neste caso, mesmo em se cuidando de dispositivos que reproduzem outros da Constituição Federal.

Por essas razões, pede a procedência da representação, “(...) declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4455/2016, nos pontos impugnados, em especial, quanto ao art. 3º, incisos I e II, com efeitos *ex tunc*.”

A Câmara Municipal de Nova Friburgo, em suas informações, pasta 34, afirma a constitucionalidade dos incisos I e II do art. 3º da lei municipal nº 4455/2016, pois regulamenta matéria de interesse local, sem interferir em questões relativas à concessão pública federal. É do Município a competência para regular o uso do solo em seu território. E, os dispositivos impugnados apenas estabelecem a obrigatoriedade de remoção de postes de energia elétrica quando instalados em desacordo com a lei municipal.

A liminar foi indeferida, pasta 41.

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, apesar de intimada, pasta 43, não se manifestou, pasta 47.

O Ministério Público, pasta 49, se houve pela declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, I e II, da Lei municipal nº 4455/2016, de Nova Friburgo, pois não ressalva a gratuidade da remoção apenas nas hipóteses de dano ao direito de propriedade do usuário. Diz que o art. 3º, I e II:

“(...) ao assegurar ao usuário, sem quaisquer ônus, a retirada dos postes de sustentação da rede elétrica dos imóveis registrados, cuja instalação esteja em desacordo com as proibições constantes do artigo 2º da referida legislação, interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, ato jurídico perfeito, e acaba por legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor, matéria de competência legislativa concorrente entre o Estado e a União, bem como sobre direito de propriedade, matéria de direito civil de competência legislativa privativa da União e, ainda, sobre as condições de concessão d



serviços do setor elétrico entre o poder concedente e as empresas concessionárias”

Desta forma, deve ser declarada a inconstitucionalidade do artigo 3º e incisos I e II, da Lei Municipal nº. 4.455/2016, do Município de Nova Friburgo, por violação aos artigos 9º, caput; 74, inciso VIII e 366 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro c/c artigos 5º, inciso XXXVI, 22, inciso I e 24, inciso VIII da Constituição da República.

Pois bem.

Eis o teor do art. 3º, I e II, da Lei nº 4.455/2016, do Município de Nova Friburgo, de iniciativa parlamentar, que “Disciplina a instalação de postes de distribuição de energia elétrica no Município de Nova Friburgo”:

Art. 3º Os postes de sustentação da rede elétrica serão removidos sem quaisquer ônus para os interessados, quando forem cumpridas todas as condições abaixo:

- I - estejam em desacordo com os artigos precedentes;
- II - os imóveis afetados estejam devidamente registrados nos órgãos competentes, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Segundo depreendo dos fundamentos da inicial, a alegada inconstitucionalidade parcial decorre da expressão “sem quaisquer ônus para os interessados”, eis que, ao entender do representante, a desoneração dos interessados na remoção dos postes de sustentação da rede elétrica deveria acontecer apenas quando violado o seu direito de propriedade, em atenção ao disposto no art. 9º da Constituição Fluminense.

Não é difícil verificar que o dispositivo impugnado, art. 3º, I e II, da Lei nº 4.455/2016, do Município de Nova Friburgo, ao criar para a concessionária que explora o serviço de fornecimento de energia elétrica local obrigação significativamente onerosa, a ser prestada pela concessionária em proveito de interesses individuais dos proprietários dos terrenos, adentrou indevidamente os termos da relação contratual estabelecida entre o poder concedente federal e a concessionária. É que a obrigação



de remoção dos postes de forma gratuita, prevista no dispositivo aqui impugnado, interfere nos termos de exploração do serviço de fornecimento de energia elétrica no município de Nova Friburgo, violando, com isso, o contrato, ato jurídico perfeito, e, em consequência, o art. 366 da Constituição Fluminense.

Não custa registrar, também, apesar da impossibilidade de verificação, nesta sede, de incompatibilidade vertical da lei municipal em face de regra de competência que está na Constituição Federal, que a norma municipal em comento implica, não há dúvida, usurpação de competência federal, ao instituir obrigação de fazer a ser financeiramente suportada pela concessionária fornecedora de energia, o que repercute nos custos da prestação do serviço; o legislador municipal atuou além do que lhe cabia, sendo certo que a matéria já é, inclusive, tratada no art. 102, XIII e XIV, §2ª, da Resolução ANEEL nº414/2010, com a redação dada pela Resolução nº 479, de 03 de abril de 2012.

E, a norma impugnada, porém, violou também o art. 74, VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que prevê a competência concorrente entre União e Estado para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor, ao retirar do usuário o ônus de custeio da remoção dos postes nas hipóteses que indica.

Nestas condições, voto no sentido de que se julgue procedente o pedido, declarando-se a inconstitucionalidade do art. 3º, I e II, da Lei nº 4.455/2016, do Município de Nova Friburgo, por violação aos arts. 366 e 74, VIII, ambos da Constituição Fluminense.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Desembargador Nildson Araújo da Cruz
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
GABINETE DO VEREADOR CARLINHOS DO KIKO

Nova Friburgo, 04 de junho de 2020

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Vereador Alexandre Cruz

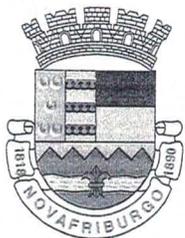
Serve o presente para informar à mesa Diretora bem como aos demais vereadores desta casa legislativa que em razão de alguns problemas de saúde que possuo e por me encontrar muito gripado, estarei impossibilitado de comparecer à Sessão Ordinária do dia de hoje, 04 de junho de 2020.

Assim sendo, envio este ofício para que seja justificada minha ausência.

Atenciosamente,

04 de junho 2020

Carlinhos do Kiko
VEREADOR



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Nova Friburgo, 03 de Junho de 2020

Memorando nº 005/2020

DO: Gabinete Vereador Marcio Damazio

PARA: Presidência da Câmara Municipal

Exmo. Presidente,

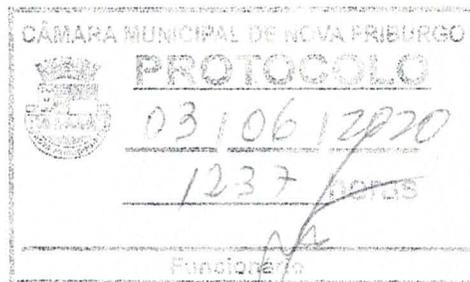
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para justificar minhas ausências nas sessões ordinárias no período de 15 dias, devido ao fato de me encontrar impossibilitado por problemas de saúde, conforme atestado médico.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Vereador Marcio Damazio

Cidadania-NF





NOVA FRIBURGO

Secretaria Municipal de Saúde
ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,

de 14/03/1967, que o Segurado Maria José da

Silva Damasceno, foi examinado
nesta unidade, necessitando de QUINZE dias de
~~Até~~ necessitando

afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de

03, 06, 20

Hospital ou Ambulatório

NF 03/06/20
Localidade, Data e Hora

[Handwritten Signature]

Dr. Gleúcio Braretto
Ortopeda Traumatologia
CRM 52.61913-2 3581-7882

Assinatura do Médico e CRM